

Embargos à Execução – Autos 51.124/2010.

Embargantes: Valdir de Oliveira Paião e Outro.

Embargado: Banco Bradesco S/A.

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

Valdir de Oliveira Paião e V V C Agência de Turismo Ltda ME, já qualificados nos autos, opuseram **embargos à execução** em face de **Banco Bradesco**, também já qualificado. Alegaram, em síntese, ineficácia da fiança prestada por Valdir ante a inexistência de outorga uxória, bem como por negativa geral. Diante disso, requereu a declaração de ineficácia da garantia prestada, mediante a procedência dos embargos, observada a sucumbência.

Em impugnação (fls. 11/24), o embargado arguiu inépcia da inicial ante ao descumprimento dos requisitos do art. 736, do CPC. No mérito, defendeu a regularidade da garantia e sustentou validade de cláusulas e encargos contratuais. Diante disso, requereu rejeição dos embargos, e, sucessivamente, a improcedência dos embargos, aplicando-se ao embargante as verbas legais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. A matéria comporta **juízo antecipado**, nos termos do artigo 740, do CPC, vez que não há necessidade de se produzir prova em audiência.

2. Aduz os embargantes a **nulidade da fiança**, prestada sem outorga uxória. Pois bem, do exame do Instrumento Particular de Contrato de Financiamento executado (fls. 09/10 dos autos 197/2009), observa-se

que o primeiro embargante figurou no contrato como “avalista” (item 17 do contrato de fls. 09), e não como mero “interveniente garantidor”. Observa-se, ainda, que, apesar do Banco ter qualificado Valdir de Oliveira Paião, como casado (fls. 02 dos autos 197/2009), sua esposa não subscreveu a garantia (fls. 09 – autos 197/2009).

Contudo, não há de se declarar a nulidade do aval e de seus efeitos, dentre os quais a responsabilidade solidária do embargante, ínsita ao instituto, conforme disposições contidas na Convenção de Genebra, de 19 de março de 1931, aderida pelo Brasil em 26 de agosto de 1942.

A intenção do legislador ao inserir o aval no Livro do Direito de Família, especificamente no artigo 1.647, inciso III, do CC/02, mediante exame topográfico de referido diploma, não foi de tornar nulas as obrigações com ausência de outorga uxória ou marital – *hipótese em que o teria inserido no Livro das Obrigações* –, mas tão-somente preservar a respectiva meação.

Dessa forma, o cônjuge que não participou do aval não será prejudicado em seu patrimônio, já que sua meação estará resguardada. Nesse sentido, o Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, em sua I Jornada de Direito Civil, editou o **Enunciado 114**, com a seguinte redação:

“O aval não pode ser anulado por falta de vênua conjugal, de modo que o inc. III do art. 1.647 apenas caracteriza a inoponibilidade do título ao cônjuge que não assentiu.”

A não ser assim, caracterizada estaria a "*venire contra factum proprium*", que veda o comportamento contraditório das partes no contrato. Sim, porque, por ocasião da prestação da garantia ou mesmo da obtenção do numerário, o embargante, em momento algum, insurgiu-se contra possíveis irregularidades no contrato. Porém, ao se ver instado ao

pagamento de obrigação por ele livremente assumida, apresenta argumentos com vistas a se furtar de seu adimplemento, postura que não encontra respaldo no princípio da boa-fé objetiva (CC/02, art. 422). Nesse sentido, a jurisprudência:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AVAL PRESTADO POR CÔNJUGE NA EXECUÇÃO SEM A OUTORGA UXÓRIA. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO" (13.^a CCv., Agr.Int. n.º 530.191-5/01, Rel. Des. Claudio de Andrade, j. em 22.10.08).

EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. MULHER CASADA. DÍVIDA CONTRAÍDA PELO MARIDO, EXECUTADO COMO AVALISTA. Aquele que assume a posição de devedor solidário em um contrato responde pelas obrigações dele decorrentes. AVAL. OUTORGA UXÓRIA. Prestado o aval no título apenas por um dos cônjuges, a ausência de outorga uxória não implica em nulidade. Incidência do art. 3º da Lei n.º 4121/62. AVAL PRESTADO DE FAVOR. ÔNUS DA PROVA DO CREDOR. RESGUARDO DA MEAÇÃO. Tendo o aval sido prestado graciosamente pelo co-executado, esposo da embargante, o ônus de demonstrar que a obrigação contraída no negócio não veio em benefício da família reverte-se para o credor. Inexistindo nos autos prova de que o avalista foi beneficiário da obrigação, cabível o resguardo da meação da mulher. Recurso conhecido em parte e, nesta parte, parcialmente provido. Apelação Cível N° 70010972768, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Raupp Ruschel, Julgado em 18/05/2005.

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DÍVIDA DECORRENTE DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. MÚTUO TOMADO EM NOME DO APELADO PARA QUITAÇÃO DE DÍVIDAS DA FILHA E DO GENRO DO RECORRENTE. RECORRIDO FIADOR DOS MESMOS EM OUTROS CONTRATOS. APELANTE TOMOU PARA SI, DIRETA E PESSOALMENTE, A OBRIGAÇÃO PELA QUITAÇÃO DA DÍVIDA. DOCUMENTO QUE AUTORIZA O DÉBITO DAS PARCELAS EM CONTA CORRENTE DO RECORRENTE. VÁLIDO. LIBERDADE NEGOCIAL E ATIPICIDADE DOS CONTRATOS. INEXISTÊNCIA DE DISTRATO. DESNECESSIDADE DE OUTORGA UXÓRIA. VEDAÇÃO AO VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. COBRANÇA PROCEDENTE. SENTENÇA CORRETA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. As provas dão conta de que o recorrente assumiu, pessoal e diretamente, a dívida em questão, não se confundido tal ato

com aval ou fiança. 2. Negócio válido, consagrado pela liberdade contratual. 3. Impossibilidade de alegação de ausência de outorga uxória para invalidar o negócio, pois a manipulação de meios com objetivos desleais perante a outra parte, ainda que seja formalmente legal, é vedada pelo sistema civil, uma vez que ofende o dever de lealdade imposto pelo princípio da boa-fé objetiva. 4. Quando o autor/apelante assumiu a obrigação de quitar das parcelas não se questionou a necessidade de autorização conjugal, uma vez que era seu interesse a concretização do negócio para liberação de sua filha e genro da dívida anterior" (6.ª CCv., ACv n.º 521.529-0, Rel. Des. Prestes Mattar, j. em 30.09.08).

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR. CÔNJUGE QUE, POR NÃO TER DADO OUTORGA UXÓRIA EM AVAL OU FIANÇA PRESTADA PELO MARIDO, BUSCA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PARA MANEJAR AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR, QUE É DE COGNICÃO SUMÁRIA E RESTRITA À MATÉRIA E ÀS PARTES DA PRÓPRIA EXECUÇÃO. PROCESSO JULGADO EXTINTO, DE OFÍCIO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. RECURSO PREJUDICADO" (13.ª CCv., ACv n.º 444.087-3, Rel. Juiz Conv. Magnus Venicius Rox, j. em 02.07.08).

Em conclusão, a ausência de vênua conjugal não invalida o aval prestado exclusivamente por um dos consortes, devendo ser apenas preservada a respectiva meação, que não estará a salvo se comprovar o credor ter o cônjuge que do ato não participou obtido benefício econômico, ainda que indireto, o que, em tese, é matéria afeta a embargos de terceiro.

III – DISPOSITIVO

Em face do exposto, **julgo improcedentes** os embargos. Em consequência, condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor dos procuradores do embargado (CPC, art. 20, § 4º), observado o disposto nos art. 11 e 12, da Lei 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Londrina, 04 de outubro de 2010.